

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 33/2022**

PAD Nº 2022.000.109

CONSELHEIRO RELATOR: Diego Vinicius Pacheco de Araujo

**Ementa:** Denúncia de um suposto assédio contra um docente do curso de enfermagem da Universidade Federal do Amapá.

### **1. Da Designação**

Através da Portaria Coren – AP nº 109 de 18 de abril de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2022.000.109, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 24 páginas, contudo, todas numeradas e rubricadas por este Regional.

### **2. Do objeto em Análise**

Trata-se de Análise e parecer de Conselheiro quanto a admissibilidade ou não de instauração de processo ético em desfavor do Enfermeiro Klingerry Silva Penafort, as peças documentais que compõem a produção do Processo Administrativo são citadas abaixo:

- Termo de Autuação - pag. 02
- Denúncias discentes contra um docente do curso de enfermagem - UNIFAP – pag. 03 à 06
- Denúncia ao Ministério Público do Estado do Amapá pág. 07
- Denúncia à coordenação do curso de enfermagem da UNIFAP – pág. 08 e 09;
- Ata de reunião de colegiado – págs. 10 à 15
- E-mail com denúncia ao Coren-AP – pág. 16
- Ata de reunião pedagógica – UNIFAP – págs. 17 à 22.
- Portaria de nomeação de Conselheiro Relator – pag. 62.

### **3. Da análise**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Trata-se de Análise e parecer de Conselheiro acerca de possível infração ética em desfavor do Enfermeiro Klingerry Silva Penafort nas dependências da Universidade Federal do Amapá.

Aos dias 21 do mês de fevereiro de 2022 este Regional teve iniciado o caso que culminou ao PAD em tela.

Os fatos narrados neste PAD levam em consideração as peças descritas no objeto de análise. Em documento direcionado à coordenação do curso de enfermagem da UNIFAP (Universidade Federal do Amapá), relata que durante uma aula prática da disciplina de Semiologia e Semiotécnica, ministrada pelo denunciado, no início do ano letivo de 2017, foi abordado em aula prática de ausculta pulmonar e cardíaca na qual o denunciado:

*Sugeri que os alunos tirassem as respectivas camisetas para realizar a ausculta uns nos outros, inclusive as alunas (gênero feminino). [...] foram orientadas a colocar esparadrapos nos mamilos para realizarem a prática com o pretexto de que os profissionais de enfermagem precisavam despir-se de pudores para estimar o conhecimento científico. [...] boa parte das alunas e alunos que estavam participando da aula prática ficaram completamente sem vestimenta do adobe para cima (camiseta e sutiã) [...] as meninas contavam apenas com esparadrapo nos mamilos para então realizarem ausculta umas nas outras, com a supervisão do professor. [...] o próprio professor ficou sem camisa para realizarem a ausculta no mesmo. [...]*

Em documento datado do dia 05 de junho de 2019, recebido pela coordenação do curso de enfermagem da UNIFAP, consta um relato manuscrito uma denúncia contra o mesmo profissional arrolado neste PAD como denunciado:

A denunciante afirma que o denunciado, assediou-a sexualmente em dois episódios durante a prática da disciplina de semiologia e semiotécnica.

*O primeiro episódio ocorreu no dia 02 de abril de 2010, pela manhã, quando foi ministrada a prática de ausculta pulmonar ao relatar que seria necessário que levantasse minha blusa, não me senti confortável e pedi par que ele chamasse um colega do sexo masculino para servir como exemplo, mas o professor se recusou a isso e sem minha autorização levantou minha blusa e me expôs na frente dos meu colegas, situação essa que me deixou extremamente constrangida. Após todos*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

os alunos realizarem a prática, o professor passou para a segunda parte da aula, onde começou a explicar a técnica da ausculta cardíaca. Enquanto falava, desabotoava a sua camisa e se expôs a todos os presentes, pediu para que demonstrássemos nele o procedimento. Ao colocar o diafragma do esteto em seu peito ele **PEGOU MINHA MÃO** e começou a **ACARICIAR SEU PEITO** fato que me deixou incomodada e um tanto assustada.

O segundo episódio se deu no dia 9/04/2019 pela manhã nesse dia foi-nos ensinado a prática de banho no leito onde estava demonstrado era a professora da disciplina porém o professor (denunciado) estava em sala (laboratório) enquanto a professora e os alunos separavam o material que seria usado na aula eu, a pedido dela, fiquei no leito aguardando para servir de exemplo na demonstração da técnica. Neste momento o professor (denunciado) e se aproximou do leito em que eu estava e começou a me indagar sobre uma cicatriz em meu joelho e começou a **PEGAR NA MINHA PERNA**, imediatamente arredei a pena em sinal de não aprovação do que ele fez porém **ELE CONTINUOU AO LADO DO LEITO PUXANDO CONVERSA**, durante a professora explicar como seria realizado o procedimento minhas colegas se aproximaram e começaram a realizar. O professor (denunciado) vendo isso ficou pedindo várias vezes para que me virassem logo no leito e finalmente no momento de mudança decúbito [...] sozinho, colocou **UMA MÃO NA MINHA BUNDA** e outra nas minhas costas e tentava me virar, mas não conseguia sozinho [...] **ISSO ME FEZ SENTIR DESCONFORTÁVEL E ABUSADA** diante disso a outra professora tomou a frente do procedimento e retirou suas mãos de mim me posicionando de cortina inicial e continuou a me tocar discretamente [...].

Em extrato de atendimento da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amapá, consta denúncia sobre os mesmos fatos, incluindo informações:

*Cabe salientar que tudo isso foi presenciado pelos outros acadêmicos e pela professora que era a responsável pela aula e pelas orientações naquele dia (segundo episódio), mesmo presenciando, ninguém falou nada, o professor só estava no laboratório naquele dia por ser professor, a aula não era dele, em nenhum momento foi convidado a fazer o procedimento, pelo contrário, estava atrapalhando e fazendo o que não deve. Sentindo-se mal e bastante constrangida, a aluna foi até a sua professora e relatou o fato, que foi presenciado pela mesma e confirmado que tinha visto também. Foi então que a orientou a denunciar, pois esta não é a primeira vez que o educador age dessa forma, tendo já um histórico dessas práticas, inclusive, em outra oportunidade, tendo pedido para outras alunas ficarem sem blusa com um esparadrapo no seio.*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Consta nos autos deste PAD, na pág. 08 denúncia à coordenação do curso de enfermagem da UNIFAP datada de 28 de maio de 2019.

*Durante a prática de semiologia e semiotécnica, no Hospital das Clínicas Dr Alberto Lima, o professor Klingerry Penafort (**DENUNCIADO**), manteve condutas antiéticas, como:*

*Não usar EPIs em procedimentos considerados estéreis, falta de uso do jaleco em ambiente hospitalar, quando questionado, respondera com comentários impróprios (**NÃO VOU CUSPIR EM CIMA**) [...] Ao realizar procedimento de Sondagem Vesical, o professor (**INTRODUZIU A SONDA NO CANAL VAGINAL DA PACIENTE E FORÇOU SOBRE O CLITÓRIS**) [...] em outra ocasião, fez o toque em uma LPP – Lesão Por Pressão aberta com luvas de procedimento e no debridamento do tecido orientou que a aluna devesse (cortar como se corta carne de churrasco), fala esta, inadequada, proferida diante da paciente, família e equipe de alunos.*

*Após saber da denúncia contra sua pessoa ao MP o mesmo usou de sua influência para importunar pacientes e outras alunas do grupo de práticas. O **DENUNCIADO** tentou me coagir indiretamente através de outros discentes [...] além de ameaçar fazer nova avaliação de atividades já concluídas com uma banca de três professores.*

*Em denúncia apresentada de forma presencial ao Ministério Público a manifestante afirma que chegou a se afastar do local de práticas chorando. Que o professor (denunciado) cica conversando com as alunas acariciando as pernas delas, os braços, sem respeito com as mesmas. Que ela possui medo de sofrer retaliações por parte do professor, medo de que este a prejudique durante o curso.*

Consta nos autos do processo a Ata de reunião de colegiado do curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá, datada do dia 17 de fevereiro de 2022, realizada através da plataforma WebConf RNP. Consta como 4º (quarto) item de pauta: DENÚNCIAS DISCENTES SOBRE UM DOCENTE DO CURSO DE ENFERMAGEM (págs. 12 e 13):

*O coordenador informa que foi procurado por discentes do curso de enfermagem que apresentaram denúncias relacionadas a um docente do curso de enfermagem que situações “vexatórias” estariam ocorrendo durante o processo de ensino-aprendizagem nos laboratórios de semiologia e na prática hospitalar do curso, após receber as denúncias a CCE buscou informações no Coren-AP e na PROJUR/UNIFAP para a intenção de obter o melhor encaminhamento, que o Coren-AP trata esse tipo de matéria sempre como suposto assédio e solicitou o envio das denúncias ao gabinete da presidente para análise que a PROJUR/UNIFAP orientou que o colegiado deveria se manifestar em relação ao desejo de que os fatos*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

*sejam apurados no âmbito da UNIFAP, e que esta deliberação fosse cadastrada em forma de processo e encaminhada ao gabinete da reitoria para que o magnífico tome as devidas providências. O docente Rafael perguntou se alguém gostaria de se manifestar em relação à pauta apresentada. A discente Luiza vice representante da turma 2018 ressalta que essas situações constrangedoras e vexatórias denunciadas já ocorreram na sua turma durante as práticas de semiologia e de outras disciplinas que o acusado ministrou que seria importante o colegiado se manifestar e se posicionar sobre as denúncias contra o docente, que esses casos não são de agora e sempre ficaram “muito largados” sem providências do curso para acessar essas situações, que ao ler a ata da reunião pedagógica a discente ficou surpresa com a fala de uma docente do curso que teria questionado “porque as discentes não procuraram a polícia para proceder a denúncia”. A docente citada explica que apenas perguntou se as discentes haviam procurado a polícia ou a justiça, nega que tenha feito outro juízo de valor, pois é literalmente contra o assédio sexual ou moral. A discente Elizabeth informa que as envolvidas se sentiram desassistidas pelo colegiado e que pela ausência de respostas, outras discentes passaram por situações ainda mais constrangedoras; que muitas discentes já foram perseguidas e chantageadas pelo docente acusado e, por isso, solicitam esse apoio do colegiado. A discente Luiza, vice representante da turma 2018, reitera que ao buscar a justiça, as discentes sofreram ameaças e foram intimidadas pelo docente acusado que afirmava que as denúncias não iriam dar em nada, pois o mesmo tinha muito poder; que as discentes pedem uma posição do colegiado no sentido de falar alguma coisa, pois isso ocorre há muito tempo e não podemos ficar calados. A docente Verônica informa que estamos aqui para dar os encaminhamentos necessários, as denúncias e solicita aos discentes que não deixem de buscar esse apoio na Coordenação; que os estudos mostram o quanto é difícil para a vítima se posicionar por causa condição hierárquica docente-discente e da sociedade machista. Que a docente está à disposição dos discentes, caso se sintam à vontade de procurá-la. O docente Rafael perguntou se havia mais alguma manifestação e não houve. O coordenador perguntou se todos concordavam em aprovar o envio das denúncias ao gabinete da reitoria para providências e obteve o seguinte resultado: SIM 87,5%, NÃO 4,2%, ABSTENÇÃO 8,3% dos votos válidos. As (págs. 14 e 15) constam da frequência de reunião de colegiado, estando presentes: Clodoaldo Tentes Cortes, Débora Prestes da Silva Melo, Edmundo Souza Moura Filho, Erika Tatiane de Almeida Fernandes Rodrigues, Inara Mariela da Silva Cavalcante, Janielle da Silva Melo, José Luis da Cunha Pena, Klingerry da Silva Penafor, Marlucilena Pinheiro da Silva, Nádia Cristine Coelho Eugênio, Rafael Cleison Silva dos Santos, Rosana Oliveira do Nascimento, Rubens Alex de Oliveira Menezes, Sâmea Marine Bezerra da Silva, Silvana Rodrigues da Silva, Silvia Elena Dias Martuchi, Vanessa da*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

*Silva Oliveira, Verônica B. Cambraia Favacho, Valmir Junior dos Santos Deniur de Almeida, Fernanda Batista, Mayra Correa, Amanda Firmino e Kedma Rocha.*

Consta nos autos do processo a Ata da reunião pedagógica do curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá, datada do dia 14 de fevereiro de 2022, realizada através da plataforma WebConf RNP. Consta como PAUTA 3 (três): SITUAÇÃO DOCENTE (págs. 19 e 20):

*O coordenador informa que foi procurado por alguns discentes do curso de enfermagem que apresentaram denúncias relacionadas a um docente do grupo de semiologia e semiotécnica em enfermagem que esses discentes encaminharam os documentos para formalizar que alguns fatos ocorrem tanto no laboratório de semiologia quanto na área hospitalar desde o ano de 2017 que se tratam de 3 denúncias individuais envolvendo situações vexatórias ocorridas durante o processo de ensino aprendizagem do curso que há ainda outras situações denunciadas envolvendo apenas questões acadêmicas nas disciplinas de genética em 2020, semiologia em 2021, e primeiros socorros em 2021, esta última no curso de educação física; que a coordenação de curso de enfermagem buscou informações na ouvidoria na PROJUR na PROGRADE e até no COREN-AP com a intenção de obter o melhor encaminhamento para as denúncias que a DAP/PROGEP apurou junto à corregedoria da UNIFAP que há uma sindicância em andamento em desfavor do docente, que o COREN-AP trata este tipo de matéria sempre como suposto assédio e solicitou o envio das denúncias ao gabinete da presidente para abertura do processo disciplinar dia devido à apuração da conduta ética do acusado que a PROJUR nos orientou a buscar a primeira manifestação do colegiado em relação ao desejo de que os fatos sejam apurados no âmbito da UNIFAP, que essa deliberação deve ser cadastrada em forma de processo via SIPAC e encaminhado ao gabinete da reitoria para que o magnífico tome as devidas providências junto aos órgãos reguladores dessa IFES que após a reunião do NDE soubemos que 3 docentes do curso já estiveram na delegacia prestando esclarecimentos por causa das denúncias, que essa situação estaria ocorrendo há muito tempo e mais casos ainda não denunciados poderiam existir, que o acusado chegou a ser retirado das práticas do tronco profissional por um ex-coordenador mas isso não foi frutífero porque novos problemas acadêmicos surgiram nas disciplinas teóricas que o NDE sugeriu solicitar uma avaliação psiquiátrica do docente quanto as parafilias e talvez esse laudo pudesse o*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

*colocar na condição de não poder mais participar diretamente de atividades docentes do curso de enfermagem. O docente Rafael solicitou a manifestação dos docentes em relação à pauta apresentada. O docente acusado informa que parte do material da denúncia já foi arquivado e que outra parte ainda corre em segredo de justiça que desconhece qualquer reclamação sobre as práticas de semiologia e que nunca teria sido afastado das atividades desse componente que as denúncias acadêmicas citadas já teriam sido todas solucionadas e que o docente se coloca à disposição, que o docente acusado tem certidões do COREN-AP e da própria UNIFAP reconhecendo que ele desenvolve um excelente trabalho no curso de enfermagem, que o docente acusado deixa um alerta ao curso no sentido de que essa pauta for discutida em reunião de colegiado, o mesmo acionará seu grupo de advogados para as devidas providências; que o docente acusado é servidor à 23 anos e até o presente momento não existe nenhuma punibilidade em seu nome enquanto servidor público. A docente Verônica entende que esse tipo de discussão de pauta é necessário em reuniões pedagógicas e que os documentos das denúncias recebidas na CCE são oriundos de tramitações administrativas no âmbito da universidade, que em tramitações administrativas não cabe segredo de justiça, até porque não estamos tratando de peças judiciais, que os processos originados destes documentos é que estão em segredo de justiça que o seu docente acusado afirma que os processos originados dessas denúncias já foram arquivados, que então o docente comprova. O docente acusado nega que tenha assediado qualquer aluno ou aluna nos laboratórios do curso de enfermagem e que tudo leva a crer que essas acusações serão arquivadas, a docente Sílvia comenta que de acordo com informações obtidas há alguns anos com uma ex-corregedora da UNIFAP, essas denúncias não poderiam ser discutidas em colegiado e que cada pessoa deveria procurar os seus direitos na justiça. A docente Verônica esclarece que em nenhum momento na reunião foi mencionado que as denúncias eram de natureza sexual, mas apenas que esse assunto é tratado pelo COREN-AP como suposto assédio e que ainda assim, nem todo crime de natureza sexual é sigiloso. A docente Rosemary opina que não cabe ao colegiado falar sobre essa situação ou estabelecer pena ao acusado e questiona se realmente caberia levar a pauta à reunião de colegiado; que a docente entende que a Coordenação deveria apenas procurar os órgãos reguladores da UNIFAP e ter cautela com essas acusações de alunos, pois qualquer um de nós poderia estar sendo acusado. O docente Rafael mais uma vez esclarece que após buscar orientação na PROJUR foi orientado a obter a manifestação do colegiado no sentido de aprovar ou não o encaminhamento das denúncias*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

*ao Reitor da Universidade; que se o colegiado deliberar que não devemos encaminhar as denúncias, então cabe a reflexão: será que essa é a resposta que as nossas alunas esperam do Curso. A docente Sílvia questiona porque essas alunas ainda não foram procurar a justiça comum e que não basta denunciar, tem que apresentar as provas e participar de audiência; que se há toda essa comoção tão grande, por que essas meninas não foram procurar a justiça. O docente Rafael informa que não é só uma questão de ir à justiça, mas de perguntar o que a Universidade vai fazer com essas denúncias. O docente acusado reitera que parte do processo de uma das denúncias de assédio já foi arquivada, mas ainda faltam algumas audiências; que o docente acusado tem certidões do Cofen afirmando que ele não responde nenhum tipo de acusação sobre assédio no Coren-AP e que se sente deliberadamente “sacaneado”; que o docente acusado terá que se posicionar contra o colegiado e a Coordenação por terem sido imprudentes. A docente Marluceilena entende que essa é uma situação que nós vivemos dentro do Curso e que isso já tem algum tempo; que muitas vezes não queremos nos comprometer nessas questões, mas que seria prudente, hoje, em reunião pedagógica avaliarmos a situação e decidir como vamos lidar com isso; que se o docente acusado diz que tem documentos que comprovem a sua inocência, então, vamos analisa-los; que a docente entende que vale a pena sim a gente votar em colegiado e se posicionar para entender porque essas denúncias estão ocorrendo no nosso Curso. A docente Inara informa que precisamos nos responsabilizar coletivamente com uma posição que não pareça que estamos sendo negligentes. O acusado afirmou ainda que a Coordenação foi orientada de maneira incorreta pela PROJUR e que nunca assediou nenhuma aluna ou colocou em risco o nome da Universidade Federal do Amapá. O coordenador do curso perguntou se havia mais alguma manifestação e não houve.*

Estiveram presentes na reunião supracitada: Anieli Mercedes Celis de Cárdenas, Clodoaldo Tentes Cortes, Débora Prestes da Silva Melo, Dirley Cardoso Moreira, Edmundo Souza Moura Filho, Erika Tatiane de Almeida Fernandes Rodrigues, Gardênia Meneses de Araújo, Inara Mariela da Silva Cavalcante, Janiele da Silva Melo, João Farias da Trindade, José Luis da Cunha Pena, José Luis Picanço da Silva, Klingerry da Silva Penafor, Luzilena de Sousa Prudêncio, Maria Virgínia Filgueiras de Assis Mello, Nádia Cecília Barros Tostes, Nádia Cristine Coelho Eugênio, Nely Dayse Santos da Mata, Rafael Cleison Silva dos Santos, Rosana Oliveira do Nascimento, Rosemary Ferreira de Andrade, Rubens Alex de Oliveira Menezes, Sâmea Marine

Pimentel Verga, Silvana Rodrigues da Silva, Silvia Elena Dias Martuchi (docente não autorizou a inserção da sua assinatura), Verônica B. Cambraia Favacho, Vanessa da Silva Oliveira, Walter de Souza Tavares.

#### **4. Da conclusão**

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se situação favorável para admissibilidade de processo ético a ser instaurado em desfavor do denunciado. Devendo-se arrolar ao processo o Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de ensino para que este possa, ato contínuo prestar informações acerca dos profissionais de enfermagem registrados naquela instituição, inclusive, acerca da tempestividade da denúncia ter chego até este Regional, e que sejam levantadas as suas respectivas fichas espelho.

Que seja feito a inclusão neste PAD da ficha espelho do DENUNCIADO Klingerry da Silva Penafor. Solicita-se que o PAD em questão, antes de instaurado processo ético disciplinar seja encaminhado para Emissão de Parecer Jurídico neste Regional acerca das infrações cíveis e penais nas quais possam ser enquadradas as situações aqui relatadas.

A admissibilidade do processo ético é baseada na suposta infração dos seguintes artigos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017:

*Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.*

*Art. 25 Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.*

*Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

*Art. 43 Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA  
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

*Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.*

*Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.*

*Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.*

*Art. 64 Provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.*

*Art. 68 Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.*

*Art. 69 Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.*

*Art. 70 Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.*

*Art. 72 Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.*

*Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*  
**UTILIDADE PÚBLICA**  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

*Art. 95 Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos.*

*Art. 96 Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade.*

## **5. Do Voto**

Considerando o material analisado, em conformidade ao que consta na RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 e na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, opina-se pela admissibilidade do processo ético disciplinar em desfavor do Sr. Klingerry da Silva Penafort.

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

**Macapá, 23 de maio de 2022**

**Diego Vinicius Pacheco de Araujo**  
**Conselheiro Relator Coren-AP**  
**COREN-AP nº 161.667-ENF**